



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados

Relatório SEI-GDF n.º 14/2022 - SEDUH/GAB/ASCOL

Brasília-DF, 24 de maio de 2022

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

CONSELHEIRO: Renato Oliveira Ramos (Casa Civil do DF)

PROCESSO Nº: SEI-GDF nº 0390-000571/2014

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S/A

ASSUNTO: Parcelamento Urbano do Solo denominado Meireles MRV localizado no quinhão 13, Setor Habitacional Meireles na Região Administrativa de Santa Maria – RA XII.

PROCESSOS RELACIONADOS:

Processo SEI-GDF nº 00390-00004011/2018-31 - Consultas

Processo SEI-GDF nº 00390-00003942/2020-37 - Comitê Intersectorial Urbanístico

Processo SEI-GDF nº 00113-00001749/2022-20 - Consulta DER

CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente processo trata de parcelamento urbano do solo denominado Meireles MRV, de interesse da empresa MRV Engenharia e Participações S/A, localizado em gleba objeto da matrícula nº 42.477 do 5º CRI, com área de 09ha 13a 21ca, localizada no quinhão 13 do Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.



Figura 1 - Mapa de localização

Originalmente foi autuado a partir dos Requerimentos nº 103-000.310/2011 e nº 103-000.410/2014 (10572680 - Fl. 09 e 86) em 01 de setembro de 2014 - tendo inicialmente como interessado, Anderson Cavalcante Coelho.

O processo físico principal nº 390-000571/2014 era composto por um volume e foi convertido em sua totalidade do suporte físico para o eletrônico e inserido no SEI-GDF, em conformidade com o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565, de 23 de agosto de 2016, mantendo o mesmo número do processo físico SEI-GDF nº 0390-000571/2014.

Atualmente o imóvel é de propriedade de **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita sob CNPJ nº 08.343.492/0001-20, devidamente registrado sob o número de matrícula no 42.477, do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

A documentação inicial necessária, o levantamento topográfico e as diretrizes urbanísticas foram aprovados e juntados aos autos, respectivamente analisados nos seguintes instrumentos: Parecer Técnico SEI-GDF nº 358 - SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAR (33310889); Nota Técnica N.º 144/2019 - SEDUH/COSIT/DICAT (35962013); e DIUPE 11/2017 (SEI id. 10574008, fls. 41 a 45).

DO PROJETO URBANÍSTICO

O parcelamento tem como objetivo ofertar lotes destinados à habitação, do tipo residencial multifamiliar, áreas comerciais e de prestação de serviço, e áreas destinadas a Espaços Livres de Uso Público.

Uso do Solo

Residencial multifamiliar – RE 3: duas unidades imobiliárias, Lotes 3 e 4, com área de 14.956,60m² e 12.517,41m², onde se prevê a implantação de um total de 663 unidades habitacionais.

Comercial – CSII 1: três lotes com áreas de 13.521,34m², 15.443,45m² e 4.523,19m², lotes 1, 2 e 5 respectivamente, destinados a oferta de comércios e prestação de serviços, de baixa incomodidade conforme estabelecido pela DIUR 06/2016. Um dos lotes está localizado no limite norte onde se estabelecerá a via de atividades, outro logo ao lado dele, e o outro a sul, à margem da VC-371 (via de circulação estabelecida na DIUPE).

São propostos dois Espaços livres de Uso Público – ELUP no parcelamento. Um, localizado na parte sul da gleba, será destinado à implantação de um centro de Preservação que atenderá o empreendimento. O outro ELUP situado ao longo da via de circulação que cruza o terreno de norte a sul, tem como objetivo a criação de um parque linear.

Densidade

O número de unidades domiciliares previstas para o parcelamento é de 663, resultando em uma população de 2.191, conforme limite estabelecido pelas DIUPE 11/2017.

Permeabilidade

Em cumprimento ao estabelecido nas Diretrizes Específicas para o parcelamento, com relação ao percentual de áreas não impermeabilizadas, o presente Plano de Ocupação propõe 21,34%.

CONDICIONANTES AMBIENTAIS

A gleba encontra-se parcialmente inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, em duas zonas: Zona Urbana – ZU que é definida como “zona de manejo que engloba as áreas urbanas consolidadas e em processo de regularização” e tem o objetivo de “contribuir com a promoção do uso sustentável da cidade, com a melhoria da qualidade ambiental urbana”, cujos parâmetros são definidos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal; e uma parcela menor, correspondente à porção da gleba inserida em Zona Rural, incide em Zona de Uso Sustentável (ZUS) que se sobrepõe a faixa de domínio da vicinal VC-371.

A impermeabilização máxima do solo fica restrita a 50% da área total da gleba do parcelamento, conforme Plano de Manejo da APA do Planalto Central. O corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes delimitadas é proibida, nos termos da Portaria nº 28/2015.

Zoneamento Ecológico-Econômico do DF - ZEE/DF

O empreendimento situa-se na Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE. Esta Zona está dividida em Subzonas, sendo o parcelamento incidente na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 – SZDPE 2, definida como área “destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade; à consolidação de centralidades urbanas; à qualificação urbana.”

A Declividade da poligonal do parcelamento apresenta inclinação entre 0% e 5%.

Licenciamento Ambiental

Nos autos do Processo nº 00391-00004660/2019-95, foi emitida a Licença Prévia - LP SEI-GDF nº 19/2021 - IBRAM/PRESI (75126664), referente ao parcelamento, assinada em 29/11/2021, válida por 5 (cinco) anos, e que estabeleceu os seguintes condicionantes, exigências e restrições, extraídas do Parecer Técnico nº 113/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (73684125), importante ressaltar:

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e a localização do empreendimento e não autoriza a sua Instalação / Operação/ Supressão Vegetal;
2. Apresentar a indicação da **distância do empreendimento ao Sítio Arqueológico** Santa Maria, localizado na AID;
3. Fazer constar no MDE/NGB do parcelamento a **obrigatoriedade de construção e manutenção dos dispositivos individuais de retenção no interior dos lotes, pelos proprietários, dispositivos de infiltração que promovam o favorecimento de recarga de aquíferos**, considerando a Lei Complementar nº 929/2017 e a proposta de projeto analisada;
4. **Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial e de Pavimentação** (segundo os parâmetros da Resolução nº 09/2011 da ADASA e Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal), com anotação de responsabilidade técnica – ART, e aprovado pela NOVACAP;
5. Apresentar, por meio de análise técnica, sugestão com visitas à **adequação dos índices de E. Coli, óleos e graxas totais (mg/L)**;
6. **Apresentar outorga de lançamento de drenagem pluvial emitida pela ADASA que atenda ao projeto**;
7. O interessado deverá adotar medidas de proteção do solo, de modo a **impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água**;
8. Apresentar **os custos relativos à implantação da infraestrutura do empreendimento**, bem como o valor da gleba e a planilha de cálculo da Compensação Ambiental do empreendimento, nos termos da Instrução nº 76/2010 – IBRAM, da Instrução nº 01/2013 – IBRAM e da Instrução nº 75/2018, para fins de definição da Compensação Ambiental;
9. **Apresentar Programa de Educação Ambiental a este Instituto Ambiental** conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado na EDUC/IBRAM;
10. **Apresentar Cronograma Físico Financeiro de execução das obras do empreendimento**;
11. **Apresentar, em 180 dias, Programa de Monitoramento da qualidade das águas superficiais do Ribeirão Santa Maria** com dados periódicos em pontos a montante do ponto de lançamento da ETE Santa Maria e jusante do ponto de lançamento das águas pluviais do Empreendimento com a apresentação de relatórios anuais ao IBRAM e ao ICMBio, garantindo a manutenção da qualidade da água igual ou superior a classe 2 conforme Conama nº 357/2005;
12. **Apresentar, em 180 dias, Programa de Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e de controle de contaminação do solo** com a apresentação de relatórios anuais ao IBRAM e ao ICMBio;
13. **Implantar duas placas de sinalização nas margens das vias de acesso VC 371**, informando que a região está inserida na Unidade de Conservação Federal Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, conforme modelo e orientação do ICMBio/APAPC;
14. **Apresentar projeto de arborização e paisagismo, em 180 dias da emissão da LI, a ser implantado e mantido por quatro anos**, após a emissão da LO, de acordo com as diretrizes dos estudos ambientais;
15. **Os sistemas de tratamentos individuais de esgoto sanitário da fase de LI** deverão

adotar os procedimentos previstos na ABNT/ NBR 7.229 e desinstaladas em 180 dias após a ligação com o sistema Caesb;

16. Interligar a rede de abastecimento de água do Empreendimento ao sistema produtor Corumbá e obturar ou lacrar os poços tubulares em até 120 dias;

17. É proibida a instalação de poços artesianos individuais nos lotes do empreendimento;

18. Apresentar Programa de coleta seletiva dos RSU, em 180 dias após a emissão da Li, a ser implantado após a emissão da LO;

19. As áreas destinadas a estacionamento públicos e privados deverão utilizar pavimentação permeável conforme Lei nº 3.835/2006;

20. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;

21. Apresentar complementação do Relatório de Fauna com a inclusão de dados secundários referentes a invertebrados, análise dos impactos sobre os Corredores Ecológicos, medidas mitigadoras e compensatórias e indicação de programas de monitoramento conforme Informação Técnica nº 124/2021 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (69905170) Manifestação 11804 (70193402);

22. Estabelecer em definições contratuais de compra e venda dos lotes que os futuros proprietários cumpram e obedeçam aos compromissos das condicionantes das licenças ambientais.



Figura 2 - Mapa de Zoneamento do PDOT (Fonte: MDE 023/21)

A parcela inserida na Zona Rural de Uso Controlado, é **tratada como área não parcelável e, portanto, descontada do percentual relativo à área urbana parcelada desse projeto.**

Conforme zoneamento estabelecido pelas Diretrizes Urbanísticas do Setor Meireles – DIUR 06/2016, a gleba incide na Zona C.

Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE 11/2017

O requerimento id.42139596, que solicitou a análise e deliberação técnica do Comitê Intersetorial Urbanístico^[1], conforme previsto na Portaria nº 108 de, de 23 de julho de 2019, da proposta de alteração da posição de circulação que cruza a VC-371 para o limite leste da gleba.

^[1] Portaria nº 108 de, de 23 de julho de 2019

A proposição foi apreciada na 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ INTERSETORIAL URBANÍSTICO – SEDUH, ocorrida em 07/07/2020, sendo deferida por unanimidade, desde que mantida a hierarquia viária, conforme documentado na Ata 02/2020 id.43490574.

De acordo com as DIUPE 11/2017, são diretrizes para uso e ocupação do solo:

- O projeto deve seguir os parâmetros de uso e ocupação do solo, definidos pela DIUR 06/2016 - emitidas para o Setor Meireles, para a Zona C, onde está inserido.
- O Anexo II das DIUPE 11/2017 estabeleceu a localização do uso comercial no limite com a via de atividades e Equipamentos e ELUP na parte sul da VC-371, conforme a seguir.

Quanto ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, **a área encontra-se na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE**, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal, com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos, inexistindo quaisquer categorias de Áreas de Preservação Permanente – APPS.

Segundo consta do Memorial Descritivo (Protocolo 69373901), a área apresenta na matriz ecológica Riscos Ambientais nível 1, com:

- “ - risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero: 3
- risco ecológico de perda de solo por erosão: 2
- risco ecológico de contaminação do subsolo: 4
- risco de perda de áreas remanescentes de Cerrado Nativo: ausência de cerrado nativo.”

Pelo Parecer Técnico n.º 794/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR a SEDUH (69373998) se manifestou favorável à aprovação do parcelamento nos seguintes termos:

“Após análise do Projeto de Urbanismo consubstanciado na Planta de Urbanismo - URB 023/2021; Memorial Descritivo - MDE 023/2021 e Norma Edificação, de Uso e Gabarito - NGB 023/2021, elaborados em consonância com o Decreto nº 38.247 de 01 de junho de 2017, temos a informar que, no que tange as competências desta Coordenação de Parcelamentos - COPAR, o projeto atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 803/2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854/2012, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT; nas Diretrizes Gerais da Região - Setor Meireles - DIUR 06/2016; nas Diretrizes Urbanísticas Específicas para o Parcelamento, DIUPE 11/2017; no Decreto nº 38.247 de junho de 2017, que trata dos procedimentos de apresentação de Projetos de Urbanismo; e demais legislações urbanísticas pertinentes, estando apto a ser submetido à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN.”

Em complementação ao Parecer Técnico n.º 794/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (83655949), ratificado pelo Despacho Upar (83788706), o processo foi enviado para conhecimento da atualização das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE 11/2017, a partir da emissão das Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE n.º 29/2022 (85620190). Conta do Despacho:

*Importa destacar, que a DIUPE n.º 29/2022 (85620190) preserva os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos anteriormente pela DIUPE 11/2017, bem como demais diretrizes relacionadas ao Sistema Viário e Circulação, Áreas Públicas e Densidade Populacional, **não se fazendo necessário, portanto, realizar quaisquer alterações no projeto de urbanismo enviado para apreciação pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN.***

CONSULTA AOS ÓRGÃOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOVACAP (25742541)

De acordo com o Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIPROJ/SEAU não existe interferência de rede pública de águas pluviais implantadas ou projetadas na poligonal demarcada, contudo, a NOCAP informa a inexistência de projeto e capacidade de atendimento para área em questão.

Por esse motivo, esclarece que o empreendedor deverá elaborar um projeto de drenagem pluvial completo e específico para o local, sendo de sua inteira responsabilidade, onde deverá ser prevista estrutura de amortecimento de vazão, dentro da poligonal do parcelamento e reservada área para instalação dessa estrutura, de acordo com o Termo de Referência elaborado e aprovado pela NOVACAP.

De acordo com a empresa RHUMB, o sistema de drenagem para o empreendimento Meireles (MRV) foi concebido em conformidade com as recomendações e diretrizes previstas na resolução n.º 9 da ADASA (2011), Lei Complementar n.º 929 (2017), assim como o termo de referência da NOVACAP para projetos de drenagem urbana (2019). (SEI id. 51759596).

TERRACAP (40682666)

O Despacho SEI Nº 0854/2020-NUANF, de 25/05/2020, informa a situação fundiária do Imóvel como NÃO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP.

CEB (34516969)

Pela Carta n. 56/2020 – CEB-D/DD/DC/GCA, a CEB informa que há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, desde que o responsável satisfaça as condições regulatórias estabelecidas pela companhia, como:

1. Submeter projeto elétrico para aprovação da distribuidora;
2. Implantar a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, destacando que os investimentos relacionados são de responsabilidade do empreendedor;
3. Atender as distancias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas e ainda observe espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência à Lei de Acessibilidade.

O Laudo Técnico - Doc. SEI/GDF id. 34419717, declara que existe Interferência em Rede

Aérea e que, havendo interesse na eliminação da(s) interferência(s) sinalizada(s), torna-se necessário formalizar a solicitação de orçamento junto à CEB-D ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2020 – ANEEL.

Considerando a necessidade de remanejamento, será encaminhado um projeto à Superintendência de Engenharia para a elaboração do orçamento de retirada das interferências para o atendimento de novas cargas do empreendimento.

CAESB (12387668)

A Carta n. 566/2018 – ESET/ESSE/DE informa que não há interferência das redes de água e esgotos com a poligonal da área em estudo.

O Despacho SEI-GDF CAESB/DE/EPR (13385347) informa que não há sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento e que será viável o atendimento do empreendimento com sistema de abastecimento de água da CAESB somente após o início de operação do Sistema Produtor Corumbá, ainda em fase de contratação.

Como alternativa, para viabilizar o atendimento anterior, declara que será necessário que o empreendedor opte por uma solução independente de abastecimento.

De acordo com a empresa RHUMB, responsável pelo desenvolvimento dos projetos de infraestrutura, para o Sistema de Abastecimento de Água propõe-se derivação direta da rede de Santa Maria. Entretanto, a CAESB apenas autorizará essa derivação quando o Sistema Produtor Corumbá estiver em operação. Caso o sistema ainda não esteja em operação na fase de implementação, o abastecimento se dará por poço tubular profundo, sendo a água armazenada em um Centro de Reservação e distribuída a partir deste. A localização proposta para o Centro de Reservação é no Espaço Livre de Uso Público (ELUP), na porção sudeste do empreendimento.

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário, ainda de acordo com a RHUMB, a rede coletora do empreendimento foi concebida passando pela calçada a oeste dos lotes do empreendimento. Uma vez que a topografia é decrescente no sentido noroeste, essa solução torna-se favorável, pois a rede operará inteiramente por gravidade, tanto para receber o efluente dos lotes como para levá-lo até o final do empreendimento.

SLU (41056463)

No Despacho - SLU/PRESI/DILUR o SLU informa que realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades do parcelamento de solo urbano do Quinhão 13 da Fazenda Santa Maria, situado no Setor Meireles, localizado na Região Administrativa de Santa Maria/DF.

Afirma que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite 120 (cento e vinte) litros por dia.

Ressalta-se que a disposição de resíduos acima desse volume - grandes geradores - poderá ser efetuada mediante pagamento, conforme preço público estabelecido pela ADASA na Resolução ADASA nº 14/2016, no Aterro Sanitário de Brasília.

DER-DF (35757119)

O Despacho-DER-DF/DG/SUTEC/DIREP/GETOP informa que o imóvel rural INTERFERE com a Faixa de Domínio da Rodovia citada (largura de 40 metros, divididos simetricamente em relação

aos eixos dos canteiros centrais), estipulada no Decreto no 27.365 de 2006, como verificado na Planta (35752653).



Figura 3 – Faixa de domínio VC-371 (Fonte: MDE 023/21).

HIERARQUIA VIÁRIA

Ao Norte, próximo à área urbana consolidada de Santa Maria, o empreendimento faz limite com a área pública que compõe a Via de Atividades proposta nas DIUR 06/2016. Esta via terá importância no acesso à região, pois fará a ligação direta com a rodovia BR-040 e com outras áreas urbanas da região, e também dará acesso a um dos lotes comerciais propostos no empreendimento.

O Projeto de Urbanismo propõe a implantação de parte da via de circulação a oeste da gleba. Esta via, prevista inicialmente na DIUPE no limite leste, teve o deslocamento para o limite oeste autorizado conforme Ata da 2ª reunião ordinária do Comitê Intersetorial Urbanístico (43490574).

A oeste dessa via se propõe o ELUP que amortecerá parte das águas pluviais do empreendimento e marcará a paisagem do parcelamento com um parque linear, permitindo o deslocamento dos pedestres e ciclistas por esse espaço verde arborizado.

O projeto prevê também uma via de circulação de vizinhança que subdivide os quarteirões, com intuito de melhorar as futuras conexões urbanas e promover a mobilidade.

A Via de Circulação (Rua Luzia Póvoa) servirá de ligação entre a via de atividades, ao norte, e a via de circulação vicinal (VC-371). Essa via, que atravessa longitudinalmente a gleba, foi definida considerando aspectos funcionais relacionados às redes de infraestrutura que darão viabilidade ao empreendimento, e servirá de acesso aos lotes residenciais multifamiliares e lotes

comerciais. A completa implantação da faixa duplicada dessa via se dará com a futura urbanização da gleba vizinha.

A VC-371, classificada como via de circulação pela DIUPE, dará acesso a um dos Espaços Livre de Uso Público – ELUP, e será um eixo de ligação com outras áreas e parcelamentos da região.

A VC-371 é uma Via Vicinal sob responsabilidade do DER-DF, para a qual foi respeitada a faixa de domínio de 40m. Tendo em vista a conexão da Via de Circulação (Rua Luzia Póvoa) foi solicitada manifestação do DER-DF quanto à proposta de intersecção.

Assim, no bojo do processo SEI-GDF nº 00113-00001749/2022-20, foi realizada a consulta, sendo emitido o Despacho - DER-DF/DG/SUTEC/DIREP/GEPRO (83216574), informando que a proposta, consubstanciada nos documentos id. 83172542, 83172991, 83173304, 83173612 e 83173769, atende ao solicitado pelo DER-DF. Ainda, o Ofício Nº 10/2022 - DER-DF/DG/SUTEC id.83708145 declara que "o projeto geométrico apresentado foi APROVADO".

DA RECARGA DE AQUÍFEROS

A Licença Prévia – LP 019/2021 condicionou que deverá constar do MDE/NGB do parcelamento, a obrigatoriedade de construção e manutenção dos dispositivos individuais de retenção no interior dos lotes, pelos proprietários, dispositivos de infiltração que promovam o favorecimento de recarga de aquíferos, considerando a Lei Complementar nº 929/2017 e a proposta de projeto analisada;

VOTO

Considerando o exposto, e que o projeto atende às diretrizes e normas vigentes, voto pela sua aprovação, condicionando que sejam atendidas as exigências da Licença Prévia – LP – 019/2021 IBRAM/PRESI (75126664) e do Parecer Técnico n.º 794/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/UPAR/COPAR (83655949).

Atenciosamente,

Renato Oliveira Ramos

Conselheiro Suplente - CACI



Documento assinado eletronicamente por **RENATO OLIVEIRA RAMOS - Matr.1697916-8, Assessor(a) Especial**, em 24/05/2022, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87120590** código CRC= **49472C67**.

